

# PROCESSO SELETIVO OTT/2022 – DIREITO

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### TESTE ESCRITO

(PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL)

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **CADERNO DE QUESTÃO**

- O presente caderno contém: a capa (1 f), o enunciado da peça prático-profissional (2 f), ofício da AGU (1 f), a petição inicial (4 f), folhas de rascunho (5 f) e folhas em branco onde deverá ser redigida a resposta definitiva da questão (5 f)

#### **TEMPO**

- 4 (quatro) horas é o tempo disponível para a realização do teste escrito.
- 2 (duas) horas após o início da prova é possível retirar-se da sala.

#### **ADVERTÊNCIAS... Não será permitido**

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.
- Levantar da cadeira sem a autorização do fiscal de sala.
- Portar aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, óculos escuros e bonés ou equivalentes.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

- Verifique se o caderno de questão se refere à especialidade que você está cadastrado. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal de sala.
- Assine seu nome e número de CPF nesta capa e apenas o nome nas demais folhas.
- Não será permitida a troca das folhas de texto/resposta definitiva por erro do candidato.
- Para fins de avaliação, serão consideradas as respostas constantes nas folhas de texto/resposta definitiva.
- Durante a realização do Teste Escrito, será permitida a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos consolidados (livro), sendo vedado impressos da internet e materiais que possuam índices estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária ou quaisquer comentários, anotações e comparações.
- A utilização de sanitários será procedida mediante solicitação ao fiscal de sala.
- Caso haja a necessidade de correção de palavra/frase do texto, coloque entre parênteses a respectiva redação e trace uma linha horizontal sobre ela, continuando o texto com a expressão correta.

Nome: \_\_\_\_\_

## **DIREITO ADMINISTRATIVO**

### **Peça Prático-Profissional**

#### **Questão:**

O Comando da 5ª Região Militar recebeu da Advocacia-Geral da União, mediante o ofício em anexo, solicitação de fornecimento de subsídios necessários à elaboração da defesa da União na Ação nº xxxxxxx-xx.2022.4.04.7000, movida por MÉVIO, encostado para fins de tratamento de saúde, o qual requer sua reintegração às fileiras do Exército, bem como sua reforma militar.

O Juiz indeferiu o pedido de tutela antecipada requerida.

MÉVIO incorporou às fileiras do Exército Brasileiro em 1º de março de 2019, como 3º sargento técnico temporário, na área de técnico em informática, mediante o Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº xxx – SSMR/5, de xx de junho de 2018.

Em fevereiro de 2020, teve seu tempo de serviço prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2020.

No mês de julho de 2020, durante a realização das Olimpíadas Internas do Comando da 5ª Região Militar, em comemoração ao aniversário deste Grande Comando Administrativo, quando participava de uma partida de futebol, sofreu acidente em serviço, lesionando seu joelho direito.

Foi instaurado sindicância, mediante a Portaria nº xxx-Comdo 5ª RM, de xx de julho de 2020, para apurar se o acidente sofrido pelo autor se configurava como sendo em serviço ou não.

Ao final da referida sindicância, foi comprovado que o acidente sofrido pelo autor foi em serviço, pois a atividade estava prevista em Quadro de Trabalho Semanal, fazendo parte dos jogos em comemoração do aniversário da 5ª RM, não havendo indícios de transgressão militar ou crime militar por parte do autor, sendo lavrado o Atestado de Origem nº xxx-2020.

No dia 14 de agosto de 2020, o autor passou por procedimento cirúrgico em seu joelho direito no Hospital Geral de Curitiba.

Nome: \_\_\_\_\_

Em 17 de agosto de 2020, foi submetido à inspeção de saúde para verificação de sua capacidade laborativa, recendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 30 dias de afastamento” (o parecer “Incapaz B1” significa que o inspecionado se encontra incapacitado temporariamente, cuja recuperação é considerada de curto prazo).

Em de setembro de 2020, foi submetido novamente à inspeção de saúde, recebendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 60 dias de afastamento.

Em 17 de novembro de 2020, foi submetido a nova inspeção de saúde, recebendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 60 dias de afastamento, sendo considerado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, possuindo capacidade laborativa civil.

Em 30 de novembro de 2020, foi desincorporado das fileiras do Exército, com base no § 2º, “a”, c/c os §§ 6º e 7º, do art. 31, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), sendo posto na condição de encostado para tratamento de saúde.

Desde então, o autor vem realizando seu tratamento de saúde pelo Sistema de Saúde do Exército, recebendo toda a assistência necessária para isso (consultas médicas, exames, fisioterapias etc). Ressalta-se que toda a assistência médica-hospitalar ofertada é de maneira totalmente gratuita.

**Na condição de Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar, elabore, com base na legislação aplicável e nos demais argumentos jurídicos pertinentes, minuta do ofício que será encaminhado à Advocacia-Geral da União contendo os subsídios necessários à elaboração da defesa da União. (Valor: 10,0)**

Nome: \_\_\_\_\_



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO  
OFÍCIOS (PRU4R/COREM/OFIÇOS)  
RUA MOSTARDEIRO Nº 483 - MOINHOS DE VENTO - PORTO ALEGRE - RS**

**OFÍCIO n. xxxxx/2022/COREMOFIC/PRU4R/PGU/AGU**

Porto Alegre, 1

6 de setembro de 2022.

Ao Senhor

**Coronel John Lennon**

Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar

([xxxxx@5rm.eb.mil.br](mailto:xxxxx@5rm.eb.mil.br)) – Fone: (41) xxxx-xxxx Ramais: xxxx / xxxx / xxxx

**Processo Judicial: xxxxxxx-xx.2022.4.04.7000 (Incluir este número no E-mail de resposta)**

**Autor(a): MÉVIO (CPF xxx.xxx.xxx-xx)**

**Assunto(s): REINTEGRAÇÃO E REFORMA**

**Chave EPROC: xxxxxxxxxxxx**

Senhor Chefe,

Venho por meio deste solicitar os elementos de fato e de direito indispensáveis à defesa da União para **CONTESTAÇÃO** no processo em epígrafe, uma vez que o ente público foi **CITADO** em ação, na qual a parte autora requer sua reintegração as fileiras do Exército, bem como sua reforma militar.

Dessa forma, solicito seus préstimos no sentido de fornecer os subsídios necessários à defesa da União, encaminhando os documentos para tanto a esta Procuradoria Regional até o dia 21-10-2022, exclusivamente por meio do e-mail [xxxx.xxxxx@agu.gov.br](mailto:xxxx.xxxxx@agu.gov.br) C/C para [xxxxxx.xxxxxxx@agu.gov.br](mailto:xxxxxx.xxxxxxx@agu.gov.br), fones para contato: (51) xxxx-xxxx ou xxxx-xxxx.

No ensejo, apresento meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOANA D'ARC  
Advogada da União**

Nome: \_\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_\_ VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR**

**MÉVIO**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Curitiba/PR – CEP xxxxxxxxxxxx, endereço de e-mail xxxxxxxxxxxx, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador legalmente constituído, conforme poderes constantes na procuração em anexo, com escritório e contatos em timbre, onde recebe intimações, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

***AÇÃO DECLARATÓRIA DO DIREITO A REINTEGRAÇÃO E REFORMA DE MILITAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA***

Em face da **UNIÃO FEDERAL**, que poderá ser citada na pessoa da Advocacia Geral da União - AGU, representando o Comando da 5ª Região Militar (RM), Organização Militar do Exército Brasileiro, sediada em Curitiba – PR; pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**1. RELATO DOS FATOS:**

O autor incorporou às fileiras do Exército Brasileiro em 1º de março de 2019, como 3º sargento técnico temporário, na área de técnico em informática, mediante o Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº xxx – SSMR/5, de xx de junho de 2018.

Em fevereiro de 2020, teve seu tempo de serviço prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2020.

No mês de julho de 2020, durante a realização das Olimpíadas Internas do Comando da 5ª Região Militar, em comemoração ao aniversário daquele Grande Comando Administrativo, quando participava de uma partida de futebol, veio a sofrer uma grave lesão no seu joelho direito, sendo encaminhado imediatamente ao Hospital Geral de Curitiba (HGeC), sendo constatado a necessidade de intervenção cirúrgica.

Foi instaurado sindicância, mediante a Portaria nº xxx-Comdo 5ª RM, de xx de julho de 2020, para apurar se o acidente sofrido pelo autor se configurava como sendo em serviço ou não.

Ao final do referido processo administrativo, restou comprovado que o acidente sofrido pelo autor foi em serviço, pois a atividade estava prevista em Quadro de Trabalho Semanal, fazendo parte dos jogos em comemoração do aniversário da 5ª RM, não havendo indícios de transgressão militar ou crime militar por parte do autor. Assim, ficou caracterizado onexo causal entre o acidente sofrido e a lesão em seu joelho direito.

Nome: \_\_\_\_\_

Em decorrência, foi lavrado pela Administração Militar o Atestado de Origem nº xxx-2020, comprovando onexo causal entre o acidente sofrido e a lesão em seu joelho direito.

No dia 14 de agosto de 2020, o autor passou por procedimento cirúrgico em seu joelho direito no Hospital Geral de Curitiba. Após a cirurgia, foi submetido, em 17 de agosto de 2020, à inspeção de saúde para verificação de sua capacidade laborativa, recendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 30 dias de afastamento” (o parecer “Incapaz B1” significa que o inspecionado se encontra incapacitado temporariamente, cuja recuperação é considerada de curto prazo).

Em de setembro de 2020, foi submetido novamente à inspeção de saúde, recebendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 60 dias de afastamento.

Em 17 de novembro de 2020, foi submetido a nova inspeção de saúde, recebendo o parecer “Incapaz B1. Necessitando de 60 dias de afastamento, sendo considerado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, e possuindo capacidade laborativa civil.

Nada obstante, mesmo estando incapacitado para o serviço do Exército, em 30 de novembro de 2020 foi desincorporado das fileiras do Exército de forma totalmente equivocada, contrariando legislação castrense, sendo posto na condição de encostado somente para tratamento de saúde, sem direito a qualquer remuneração, estando privado de manter seu próprio sustento.

A Administração Militar utilizou como fundamento a alínea b) do caput c/c a alínea a), do § 2º c/c os §§ 6º e 7º, do art. 31, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), que prevê que o serviço militar será interrompido pela desincorporação quando o incorporado faltar ao serviço durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

Como restará demonstrado a seguir, o ato administrativo de desincorporação do autor é inconstitucional, além de contrariar o regramento do regime jurídico dos militares.

## **2. DO DIREITO**

### **Da inconstitucionalidade da Lei nº 13.954/2019**

Primeiramente, cumpre destacar que as alterações no regime jurídico dos militares temporários trazidas pela Lei nº 13.954/2019, são inconstitucionais, pois violam os princípios constitucionais da isonomia e da vedação de proteção deficiente, porquanto conferem, para fins de reforma por incapacidade definitiva, tratamento desigual aos militares da ativa (efetivos e temporários) no desempenho do serviço militar.

Antes das alterações trazidas pela Lei nº 13.954/2019, a Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), garantia ao militar temporário julgado incapaz para o serviço do Exército por acidente em serviço, ou seja, com nexode causalidade entre a incapacidade e o serviço militar, o direito a reforma militar, mesmo direito dos militares de carreira.

Os art. 106, II-A, “b” e § 1º, e 109, §§ 1º, 2º 3º, da Lei nº 6.880/1980, na redação dada pela Lei nº 13.954/2019, conferem, à situações fáticas idênticas, tratamento desigual entre os militares temporários e de carreira para obtenção da reforma militar.

Nome: \_\_\_\_\_

A Lei nº 13.954/2019 assegura a aplicação da reforma militar ao castrense temporário apenas quando este for julgado inválido para qualquer atividade laboral, pública ou privada, ou quando for classificado definitivamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, nas hipóteses em que a incapacidade sobrevenha em consequência de ferimento recebido em campanha (guerra) ou em razão da manutenção da ordem pública; de enfermidade contraída em tais situações; e de enfermidade cuja causa eficiente advenha de campanha ou de manutenção da ordem pública (art. 108, I e II, e 109, § 2º, ambos do Estatuto dos Militares).

Diversamente do militar efetivo, a atual redação dos art. 106, II-A, “b” e § 1º, e 109, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 6.880/1980 não ampara a proteção assistencial do militar temporário nos casos em que a incapacidade definitiva for consequência de acidente de trabalho; de doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, que tenha relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço das Forças Armadas; e de doenças específicas elencadas pelo Estatuto dos Militares, assim como por outras moléstias que a lei indicar (arts. 108, III a V, e 109, § 3º, da Lei 6.880/1980).

Assim, o militar temporário, acidentado em serviço, terá sua subsistência indubitavelmente prejudicada, visto que, ainda que possa, em tese, exercer algum outro labor civil, terá que arcar solenemente com os custos de seu tratamento, num processo de readaptação que o submeterá, invariavelmente, ao desemprego e à perda temporária de renda.

Mesmo quando preenchidos os critérios para ser classificado como acidente de serviço, e dessa injúria sobrevier incapacidade temporária ou definitiva (deficiência física), ainda que não o inabilite inteiramente para o trabalho, o militar temporário – e apenas ele – será licenciado sem qualquer direito remuneratório ou indenizatório, mantendo-se apenas o chamado “encostamento”.

Com o advento da Lei 13.954/2019, os militares temporários, que correspondem a 55% (cinquenta e cinco por cento) do efetivo das Forças Armadas, passaram a consistir em verdadeira “subcategoria”, hipossuficiente de proteção e responsabilidade estatal diante de danos sofridos no exercício da atividade.

Desse modo, os art. 106, II-A, “b” e § 1º, e 109, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 6.880/1980, modificados pela Lei 13.954/2019, afrontam os art. 5º, caput (princípio da isonomia); 6º, caput (direito à previdência e à assistência social); e 37, § 6º (responsabilidade objetiva do Estado), todos da Constituição Federal, devendo ser declarados inconstitucionais.

### **Da aplicação temporal da Lei nº 13.954/2019**

Além da gritante inconstitucionalidade, a Lei nº 13.954/2019 só deve ser aplicada aos militares que incorporaram às Forças Armadas após sua promulgação.

Assim, em deferência à segurança jurídica, a legislação vigente quando do ingresso do autor nas fileiras do Exército deverá reger sua relação com a Administração Militar.

Logo, considerando que o autor ingressou no Exército antes do advento da Lei nº 13.954/2019, deve ser aplicado o regramento anterior, ou seja, o autor deverá ser mantido na

condição de adido para fins de tratamento de saúde até sua cura total, ou reformado, caso seja considerado incapaz definitivo para o serviço do Exército.

Nome: \_\_\_\_\_

### **Da Reforma**

Mesmo após a realização de sua cirurgia, o autor vem apresentando fortes dores em seu joelho, com muita instabilidade e inchaço na região, estando, assim, incapaz definitivo para o serviço do Exército, fazendo jus a sua reforma militar.

### **3. DOS PEDIDOS**

A concessão de tutela de urgência antecipada, *inaudita altera pars*, determinando que o autor seja imediatamente reintegrado aos fileiras do Exército, na condição de adido para fins de tratamento de saúde, na mesma graduação e com o mesmo vencimento que possuía quando da sua desincorporação, enquanto estes autos não transitam em julgado.

No mérito, seja declarada a inconstitucionalidade incidental da Lei nº 13.954/2019, determinado a aplicação, no caso concreto, do regramento anterior à vigência da referida Lei.

Ainda no mérito, seja determinado a reforma do autor, na graduação de 3º sargento, tendo em vista, estar incapacitado definitivamente para o serviço do Exército, com todos dos consectários legais decorrentes do ato de reforma.

Dá-se a causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba – PR, 30 de agosto de 2022.

**TÍCIO**

OAB/PR nº xx.xxx

Nome: \_\_\_\_\_

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	<b>RASCUNHO</b>
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	

Nome: \_\_\_\_\_

41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	<b>RASCUNHO</b>
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	

Nome: \_\_\_\_\_

81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	<b>RASCUNHO</b>
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Nome: \_\_\_\_\_

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	<b>RASCUNHO</b>
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

Nome: \_\_\_\_\_

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

# RASCUNHO

Nome: \_\_\_\_\_

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	

Nome: \_\_\_\_\_

41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	

Nome: \_\_\_\_\_

81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Nome: \_\_\_\_\_

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

Nome: \_\_\_\_\_

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	